



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 40, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

*Cria o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Montadas, estado da Paraíba, em conformidade com as Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber que ENVIA para a Câmara Municipal o seguinte, **PROJETO DE LEI**

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MONTADAS/PB**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Introdução**

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Montadas, estado da Paraíba foi desenvolvido em conformidade com as Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020, estabelecendo metas e estratégias para universalizar os serviços de saneamento básico no município. O PMSB visa aprimorar a saúde pública, promover o desenvolvimento sustentável e reduzir as desigualdades no acesso a serviços essenciais.

**CAPÍTULO I**

**DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O diagnóstico do saneamento básico de Montadas abrange o levantamento detalhado da situação dos quatro componentes:

**I – abastecimento de água:** Avalia a atual rede de abastecimento, incluindo cobertura, qualidade da água e eventuais lacunas no atendimento;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**II – esgotamento sanitário:** Examina a infraestrutura existente e a falta de cobertura, as condições de tratamento e disposição final do esgoto, identificando regiões prioritárias para intervenção;

**III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** Identifica a estrutura de coleta, transporte e disposição final dos resíduos, além de práticas de reciclagem e gestão de resíduos perigosos; e

**IV – drenagem e manejo das águas pluviais:** Avalia a situação dos sistemas de drenagem, mapeando pontos de alagamento e áreas de risco de enchentes.

## CAPÍTULO II

### OBJETIVOS E METAS DO PMSB

**Art. 2º** Os objetivos gerais do Plano são:

I – garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saneamento básico;

II – melhorar a qualidade de vida e saúde pública da população; e

III – minimizar o impacto ambiental e promover a sustentabilidade.

**Art. 3º** As metas estabelecidas incluem:

**Meta 1:** Universalizar o abastecimento de água potável até 2033, com cobertura total e adequada distribuição.

**Meta 2:** Atingir 90% (noventa inteiros por cento) de cobertura em coleta e tratamento de esgoto até 2033, priorizando as regiões com alto índice populacional.

**Meta 3:** Garantir 100% (cem inteiros por cento) de cobertura na coleta de resíduos sólidos e aumentar para 40% (quarenta inteiros por cento) a taxa de reciclagem até 2028.

**Meta 4:** Implementar sistemas de drenagem urbana em todas as áreas vulneráveis até 2028, prevenindo enchentes e alagamentos.

## CAPÍTULO III

### PLANO DE AÇÕES E INTERVENÇÕES

**Art. 4º** As ações e intervenções prioritárias incluem:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**I – Abastecimento de Água:**

- a) modernizar e ampliar as redes de distribuição;
- b) instalar sistemas de captação sustentável; e
- c) regularizar as áreas com distribuição deficiente e implantar estações de tratamento em regiões ainda não atendidas.

**II – Esgotamento Sanitário:**

- a) construir estações de tratamento de esgoto (ETE) em regiões críticas;
- b) realizar obras de extensão da rede de coleta de esgoto; e
- c) estabelecer um programa de fiscalização para coibir o lançamento de esgoto sem tratamento.

**III – Resíduos Sólidos:**

- a) implementar coleta seletiva em todas as zonas do município;
- b) fomentar a criação de cooperativas de reciclagem; e
- c) transformar o espaço do antigo aterro sanitário municipal, conhecido como “Lixão” em um espaço adequado de reciclagem.

**IV – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais:**

- a) desenvolver redes de microdrenagem em áreas urbanas;
- b) realizar obras em regiões críticas, utilizando técnicas de infraestrutura verde; e
- c) implementar dispositivos de coleta de águas pluviais para uso não potável.

**CAPÍTULO IV**

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art. 5º** O município deverá desenvolver programas de educação ambiental, com as seguintes diretrizes:

- I – campanhas de conscientização sobre o uso responsável da água e o descarte correto de resíduos; e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

II – incentivo à participação comunitária, por meio de encontros e audiências públicas.

por: **Art. 6º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico será responsável

I – fiscalizar o cumprimento das metas;

II – receber sugestões da população sobre as ações previstas; e

III – avaliar periodicamente a eficácia do Plano e propor ajustes.

#### CAPÍTULO V

#### INVESTIMENTOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

por meio de: **Art. 7º** O financiamento das ações de saneamento básico será realizado

I – recursos orçamentários municipais;

II – convênios e parcerias com os governos Estadual e Federal;

III – parcerias público-privadas e participação em programas nacionais de fomento; e

IV – captação de recursos em organismos de financiamento internacional.

#### CAPÍTULO VI

#### MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PMSB

abrangendo: **Art. 8º** O monitoramento do PMSB será realizado semestralmente,

I – Análise dos indicadores de atendimento, cobertura e qualidade dos serviços;

II – Revisão das metas e ajustes nas ações de acordo com as demandas locais; e

III – Publicação de relatórios de desempenho para garantir transparência e acesso às informações pela população.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 9º** Este Plano Municipal de Saneamento Básico será revisado a cada 04 (quatro) anos, com o objetivo de atualizar suas metas e ações conforme as mudanças nas demandas e no desenvolvimento do município.

**Art. 10** Este Plano entra em vigor na data de sua aprovação.

Montadas, 31 de outubro de 2024.

61º da Emancipação Política.

  
**JONAS DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**